



INDICAÇÃO Nº IND 8774 /2012
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

Sugere ao Governador do Distrito Federal que determine aos órgãos executivos rodoviário e de trânsito avaliar a pertinência de adotar, permanente e extensivamente, no Distrito Federal, medidas de restrição à circulação dos diversos tipos de veículos de carga em áreas centrais, em vias arteriais e em horários de pico.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador determinar aos órgãos executivos rodoviário e de trânsito a adoção de medidas de restrição à circulação dos diversos tipos de veículos de carga em áreas centrais, em vias arteriais e em horários de pico no Distrito Federal, com vistas a aumentar a fluidez do tráfego e reduzir os níveis de poluição atmosférica.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Indicação busca dar encaminhamento à sugestão de cidadão de nossa sociedade, morador de Taguatinga, pioneiro de Brasília, para que se adotem no Distrito Federal, para lidar com os "inúmeros problemas de trânsito no DF", medidas de regulamentação de horários para entrega de cargas por caminhões em setores comerciais e de restrições ao trânsito de veículos de entrega e de veículos pesados pelas principais vias de ligação ao Plano Piloto nos horários de pico.

A sugestão ganha relevo tendo em vista que há experiência recente no Distrito Federal justamente com esse tipo de medida, em decorrência da Instrução Conjunta nº 01, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), assim como da Instrução nº 98, do DETRAN/DF, ambas de 04 de junho de 2008, que estipulavam restrições aos caminhões na Estrada Parque Taguatinga-Guará e nas quadras comerciais das Asas Norte e Sul do Plano Piloto.

Sala das Sessões, em...

Deputado CHICO LEITE
PT/DF

11/28
Data

INSTRUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos I e III, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e do artigo 24, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2007, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, a seu tempo, munido das suas atribuições definidas pelo Decreto nº 27.735, de 06 de abril de 2005, e do Artigo 21, Inciso II, também do Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões pela DF nº 85 - Estrada Parque Taguatinga, no horário compreendido de 06h30min às 09h, sentido Taguatinga - Plano Piloto e das 17h30min às 20h, sentido Plano Piloto - Taguatinga, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Instrução, caracteriza infração de trânsito tipificada no artigo 187, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º Conste a mesma infração de trânsito o condutor que, saindo da via de trânsito urbano, manifesta o interesse de adentrar à DF nº 085 no horário a que se refere o Artigo 1º desta Instrução.

Art. 3º - O DETRAN-DF e o DER-DF concederão aos condutores um prazo de 30 (trinta) dias para adaptação à regra desta Instrução.

Art. 4º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal providenciarão a sinalização de regulamentação adequada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR TEDESCHI
Diretor-Geral do DETRAN-DF

LUIZ CARLOS TANEZINI
Diretor-Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO Nº 98, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos I e III, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2007, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Art. 1º - Ficam proibidas as operações de carga e descarga nas quadras comerciais da Asa Sul e Asa Norte (SCLS e SCLN), sendo tais operações permitidas nos dias úteis, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, nos horários compreendidos entre 08h às 11h30min, de 14h às 17h e das 20h às 07h.

Art. 2º - Aos sábados, domingos e feriados as proibições do Art. 1º não se aplicam.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no Artigo 1º desta Instrução caracteriza infração de trânsito tipificada no Artigo 181, Inciso XVIII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2007, e sujeita o infrator à multa e remoção do veículo.

Art. 4º - O DETRAN-DF concederá aos condutores um prazo de 30 (trinta) dias para adaptação à regra desta Instrução, a partir da sua publicação.

Art. 5º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal providenciará a sinalização de regulamentação adequada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR TEDESCHI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 02 de junho de 2008.

Despacho nº 138/2008-DGA(AP); Processo 1635/99, Interessada: SUELY MENDES FERREIRA (pensionista); Assunto: Reconhecimento de dívida. No uso da competência delegada no inciso I do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 120.347,87 (cento e vinte mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), acrescido da respectiva correção monetária e juros de mora, conforme critérios estabelecidos pela Decisão-TCDF nº 29/2000, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4168.

Aos 15 dias do mês de maio de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MARGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUIZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 4167 e Extraordinária Reservada nº 591, ambas de 13.5.2008.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 723/2001 - Despacho 170/2008, Processo 19808/2005 - Despacho 171/2008, Processo 8137/2007 - Despacho 156/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 3281/2004 - Despacho 172/2008. Contrato: Processo 3689/2004 - Despacho 162/2008, Processo 23066/2005 - Despacho 147/2008. Denúncia: Processo 6976/1996 - Despacho 163/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7636/2005 - Despacho 166/2008. Licitação: Processo 4781/2008 - Despacho 167/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 17430/2007 - Despacho 148/2008, Processo 18894/2007 - Despacho 165/2008. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 155/2008. Reforma (Militar): Processo 36281/2005 - Despacho 158/2008, Processo 41242/2005 - Despacho 157/2008. Representação: Processo 29803/2005 - Despacho 161/2008, Processo 13951/2008 - Despacho 154/2008. Solicitações de Informações: Processo 1167/1997 - Despacho 160/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 28547/2007 - Despacho 149/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 7715/1991 - Despacho 175/2008, Processo 6722/1993 - Despacho 169/2008, Processo 40572/2005 - Despacho 159/2008, Processo 789/2007 - Despacho 152/2008, Processo 8609/2007 - Despacho 150/2008, Processo 29462/2007 - Despacho 151/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Denúncia: Processo 11070/2008 - Despacho 183/2008. Licitação: Processo 39271/2007 - Despacho 179/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: Processo 5780/1993 - Despacho 164/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 23367/2007 - Despacho 166/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 17400/2006 - Despacho 165/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 41956/2006 - Despacho 68/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 26426/2006 - Despacho 246/2008. Contrato: Processo 13930/2007 - Despacho 242/2008, Processo 13949/2007 - Despacho 241/2008. Licitação: Processo 11100/2008 - Despacho 243/2008. Pensão Civil: Processo 5185/1995 - Despacho 240/2008. Reforma (Militar): Processo 37449/2007 - Despacho 247/2008. Representação: Processo 923/2003 - Despacho 244/2008, Processo 41888/2007 - Despacho 248/2008, Processo 4900/2008 - Despacho 249/2008, Processo 8825/2008 - Despacho 245/2008.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 22972/2007 - Despacho 201/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 969/2004 - Despacho 202/2008, Processo 2570/2007 - Despacho 200/2008.

JULGAMENTO**PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA**

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o processo 2938/99, contendo requerimento formulado pelo Sr. LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 4163, realizada no dia 24 de abril do ano em curso, e feita, nos termos do artigo 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de prazo. Em virtude do não-comparecimento do defendente, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS solicitou a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 2.603/08. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 1.863/08 - Análise da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 (nº 4.073, de 28.12.07), publicada no DODF de 31.12.07, procedida pela Divisão de Contas do Governo/5ª Inspeção de Controle Financeiro, às fls. 71 a 81, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo relativas ao referido exercício. Na Sessão Ordinária nº 4166, de 08/05/2008, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanharam o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, seguiu parcialmente o voto da Relatora, apresentando, nos termos do artigo 71 do RIT/TCDF, declaração de voto. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2.579/08. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos artigos 73 e 84, VI, do RIT/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação e do Roteiro de Análise de fls. 56 e 70, II. reiterar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal os termos da Decisão nº 2.550/07, item III.2, c/c a Decisão nº 5.884/05, para que faça publicar, para este ano e nos seguintes, o Demonstrativo das Receitas Tributárias Líquidas e Originárias da Dívida Ativa, nos moldes propostos no Relatório de Auditoria nº 4/05, alertando de que o descumprimento de Decisão desta Corte poderá ensejar aos responsáveis as penalidades previstas no artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94 LOT/DF, III. autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para acompanhamento do item anterior. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Sector Protocolo Legislativo

IND Nº 87741 de 12

Folha Nº 02 de 4